



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

**LEI Nº 1092 - DE 13 DE ABRIL DE 2005.**

**“Dispõe sobre as normas de avaliação do Estágio Probatório de que trata o artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”.**

*O Sr. Célio Ferretti*, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

## **LEI**

**Artigo 1º** - O Estágio Probatório previsto no artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, obedecerá ao disposto nesta Lei:

**Parágrafo Único** – Sujeitar-se-ão integralmente as regras do Estágio Probatório, previstas nesta Lei Municipal, todos os servidores aprovados em concurso Público, para cargos de provimento efetivo.

**Artigo 2º** - Ao entrar em efetivo exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a Estágio Probatório por período de 36 ( trinta e seis ) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo ocupado observados os seguintes fatores:

- I** – Assiduidade;
- II** – Pontualidade;
- III** – Disciplina;
- IV** – Capacidade de Iniciativa;
- V** – Adequação para exercício do cargo;
- VI** – Responsabilidade.

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

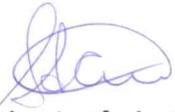
*Artigo 8º* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Cândido Rodrigues*, 13 de abril de 2005..



*Celso Ferretti*  
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



*Sérgio Antônio Curti*  
*Contador*

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**